

RETIFICADO - EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2025

Exclusivo para Micro Empresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**, sediada à Av. João Naves de Ávila, 1617, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, por meio do Agente de Contratação, neste ato denominado (a) Pregoeiro(a), designada (o) pela Portaria nº 036 de 29 de janeiro de 2026, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nos termos da Portaria n.º 205 de 13 de março de 2023, que pode ser consultada no link <https://www.camarauberlandia.mg.gov.br/transparencia/licitacoes-e-compras/legislacao/portaria-no-205-2023-regulamentacao-da-lei-no-14-133.docx>, **Lei 14.133/2021**, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização constante do **Processo nº 046/2025, de Protocolo sob o número 6029 de 28/08/2025**.

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Segunda-feira 25 de maio de 2026

HORÁRIO: 08:30h (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br – Compras.gov

UASG: 925010 – Departamento de Licitações e Compras, telefones: 34 3239-1196 / 3239-1137 e 3239-1194.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
3. DO PAGAMENTO	3
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
10. DOS RECURSOS.....	18
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
13. DA FISCALIZAÇÃO.....	22
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	23
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	25
ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS.....	51
ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL.....	53

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo em controle de vetores e pragas urbanas desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões, desalojamento de pombos e afins), bem como limpeza de caixas d'água e desentupimento com hidrojateamento de rede de esgoto, a serem realizados nas dependências da Câmara Municipal de Uberlândia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O julgamento adotado será o **menor preço global**.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os encargos financeiros decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.7005.2258 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Ficha 9079 - 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ- 61 - Limpeza e Conservação.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência.

3.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012 e suas alterações, da Receita Federal, e disposições da Portaria 205/2023, sob pena de não aceitação por parte da contratante.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou

por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou, aqueles, se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, ressalvada a justificativa prevista no item 2.4 do Termo de Referência.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa-jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Câmara e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento (art. 17 Lei 14.133/2021).

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. **que cumpre e/ou cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 63, IV da Lei 14.133/2021.**

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts.42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, **quando adotado o critério de julgamento por menor preço global; ou**

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor global do Grupo/Lote

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo, o proponente, o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso (inversão das fases), anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo preço global do Lote.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. **O modo de disputa adotado é o “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais, conforme art. 60 §1º inciso I da Lei 14.133/2021;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro de fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o município de Uberlândia - CADUDI.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, através do sistema SICAF.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas do SICAF.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts.62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.2.1. Não será permitido participação de empresa em consórcio.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados **exclusivamente** por meio do sistema ou verificada no SICAF.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para **habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64), para:

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. Os documentos jurídicos, fiscais e econômico-financeiros que dependem de prazo de validade, e que não o contenha especificado em seu corpo, em Lei ou neste Edital, somente serão considerados aceitáveis se expedidos, no máximo, até 60 (sessenta) dias anteriores à data da sua apresentação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações e Compras da CMU, podendo ser solicitado por e-mail: compras@camarauberlandia.mg.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. fraudar a licitação.

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e expostas na Portaria 205 de 2023.

11.3.7. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

11.3.8. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 114 e seguintes da mesma Portaria.

11.3.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

11.3.10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.3.11. As sanções relacionadas nos incisos III e IV do artigo 110 da Portaria 205 de 2023, serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou outro que vier a substituí-lo, e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Uberlândia – CADUDI.

11.3.12. Durante o processo administrativo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, como ato lesivo contra a administração pública, cópias necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Coordenadoria de Controle Interno, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.3.13. Para a execução do contrato derivado dos Termos de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, conforme art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo **formalizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados para o e-mail: compras@camarauberlandia.mg.gov.br;

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Em observância às exigências contidas no artigo 254 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto na Portaria 205 de 2023.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

13.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor de Contrato para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no inciso X do artigo 21 da Portaria 205 de 2023.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O pregoeiro encerrará a sessão de julgamento e encaminhará a ata e o resultado por fornecedor para a necessária adjudicação e homologação por parte do Ordenador de Despesas.

14.2. A licitante vencedora, após a homologação, será notificada para assinar, de forma preferencialmente eletrônica, no prazo de 10 (dez) dias, o Contrato de acordo com as normas vigentes, ou retirar o instrumento equivalente.

14.3. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e, será descredenciada do Cadastro de fornecedores do Município de Uberlândia ou da entidade promotora do Pregão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais comunicações legais garantida a ampla defesa.

14.4. O não comparecimento da licitante vencedora para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, faculta a Câmara convocar em sessão pública sucessivamente as demais licitantes, para negociar redução sobre sua própria proposta, se após a negociação o pregoeiro estiver convencido de que há vantagem para Administração, aceitará o valor negociado, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.camarauberlandia.mg.gov.br/Portal_v2/transparencia/licitacoes-e-compras .

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência.

15.11.2. ANEXO II – Proposta de preços.

15.11.3. ANEXO III – Minuta Contratual.

Uberlândia – MG, 12 de fevereiro de 2026.

Hélida Luzia Azevedo Crosara
SEÇÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

Liza Fernandes Prado
1ª SECRETÁRIA ORDENADORA DE DESPESAS



RETIFICADO - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRONICO Nº 90026/2025 - PROCESSO Nº 046/2025

Exclusivo para participação de Micro Empresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP em cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014

1. DIRETORIA REQUERENTE

1.1. Departamento de Administração: Helen Cristina Vieira Freitas

1.2. Seção de Apoio e Manutenção: Thiago Guimarães

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, compreendendo o controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões, desalojamento de pombos e afins), bem como limpeza de caixas d’água e desentupimento com hidrojateamento de rede de esgoto, a serem realizados nas dependências da Câmara Municipal de Uberlândia, em áreas internas e externas, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTDE.	UNID.
1	Serviços de desinsetização, desratização, dedetização, nas dependências internas e externas do prédio da CMU e garagens interna e externa, com área aproximadamente 30.000m². PERIODICIDADE MENSAL.	3417	12	MESES
2	Serviço de limpeza, manutenção, tratamento e higienização de reservatório de água potável de alvenaria (caixa d’água) com capacidade para 20.000 litros dividida em duas células de 10.000 litros cada, com fornecimento de laudo técnico e certificado , conforme as exigências dos órgãos fiscalizadores nacionais como: vigilância sanitária, do meio ambiente, serviço de inspeção federal e da secretaria de saúde. Todo produto químico utilizado deve haver certificado e liberação pelos órgãos competentes. PERIODICIDADE SEMESTRAL	13595	02	Serviço
3	Serviço de limpeza, manutenção, tratamento e higienização de reservatório de água potável de PVC (caixa d’água) com capacidade para 1.000 litros d’água, com fornecimento de Laudo Técnico e Certificado , conforme as exigências dos órgãos fiscalizadores nacionais como: Vigilância Sanitária, do Meio ambiente, Serviço de Inspeção Federal e da Secretaria de Saúde. Todo produto químico utilizado deve haver certificado e liberação pelos órgãos competentes. PERIODICIDADE SEMESTRAL	13595	02	Serviço

4	Serviço de desobstrução de rede de esgoto e pluvial com hidrojateamento de alta pressão. Metragem a serem realizadas durante o período contratual de 12 meses. Cada unidade representa 1 metro lineares de tubulação. PERIODICIDADE: SOB DEMANDA	14400	200	Metro linear
---	--	-------	-----	--------------

- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 2.3. Serviços de dedetização, como desinsetização, desratização, descupinização, desobstrução e hidrojateamento de rede de esgoto conforme acima elencados possuem especificações técnicas bem definidas e que podem ser facilmente comparados entre diferentes fornecedores, sendo enquadrados como **serviços comuns**, devendo o edital estabelecer critérios objetivos para avaliação da qualidade e desempenho, como tipos de pragas controladas, produtos utilizados e métodos empregados. Sendo assim, a contratação será realizada.
- 2.4. Na modalidade pregão eletrônico conforme autoriza artigo 6º, inciso XLI, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. Será utilizado como critério de julgamento o **menor preço proposto por Lote/Grupo**.
- 2.5. **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do 1º dia do mês subsequente a data da última assinatura digital** aposta no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme as disposições previstas no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e mediante justificativa da autoridade competente.
- 2.6. Os serviços serão prestados nas dependências externas e internas e adjacentes da Câmara Municipal de Uberlândia-MG.
- 2.7. Os serviços serão prestados de forma continuada por serem imprescindíveis à manutenção e garantia da salubridade local.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. Nos termos do art. 24, § 1º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), o valor estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sendo tornado público somente após o julgamento das propostas, com o objetivo de assegurar a isonomia e a competitividade do certame, especialmente quando se tratar de serviços comuns contratados pela modalidade pregão.
- 3.2. Neste caso específico, considerando a natureza do objeto e com o intuito de evitar que o conhecimento prévio do valor estimado influencie as propostas apresentadas pelos licitantes — o que poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração —, decide-se por manter o custo estimado da contratação sob sigilo até o encerramento da fase de lances e o julgamento das propostas.
- 3.3. Tal medida visa prevenir a formação de conluio, a manipulação de preços, bem como assegurar a lisura, a eficiência e a economicidade do procedimento licitatório, estando plenamente respaldada pela legislação vigente.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. A Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, tem a responsabilidade de manter a integridade e a salubridade de suas instalações, assegurando o bem-estar de seus servidores e da população que utiliza direta ou indiretamente seus serviços. Para isso, a manutenção regular das condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho é essencial. Nesse contexto, identificam-se as seguintes necessidades:
- 4.2. As pragas urbanas, representam sérios riscos à saúde pública, comprometem a higiene e a segurança local. A presença de insetos, roedores e outros animais peçonhentos prejudica à saúde pública, os servidores e cidadãos, gerando risco de contaminação de equipamentos e documentos. Para a manutenção de um ambiente seguro, a realização periódica de dedetização, com a utilização de produtos e técnicas adequadas, é imprescindível. Sendo assim, há necessidade de realização de dedetização contínua local.
- 4.3. As caixas d'água deste prédio público abastecem todos os bebedouros, sendo essencial para o consumo humano e o bom funcionamento das instalações. Com o passar do tempo, é natural que se acumulem impurezas, sedimentos e microrganismos nas superfícies das caixas, o que pode comprometer a qualidade da água e a saúde de todos os usuários. Destarte, para manter a salubridade se faz necessária a limpeza e desinfecção semestral das caixas d'água fazendo a prevenção e controle, sendo fundamentais para garantir que a água fornecida ao prédio esteja sempre em conformidade com as normas sanitárias e apta para consumo, evitando doenças e contaminações.
- 4.4. O sistema de esgoto por onde escoam todos os dejetos sanitários e de higienização dos refeitórios, recebe resíduos contendo sujidades que obstruem as tubulações, causando entupimentos, transbordos das caixas de passagem, geram odores desagradáveis e impedimento da continuidade dos trabalhos da casa, resultando em problemas de higiene e contribuem para a proliferação de insetos e outros agentes nocivos. A limpeza regular das tubulações de esgoto evita o comprometimento do sistema, previne problemas de saúde pública e garante a funcionalidade do ambiente.
- 4.5. A execução das atividades elencadas acima demanda conhecimentos técnicos específicos e a utilização de equipamentos adequados que garantam a eficácia do serviço e a segurança dos envolvidos. As empresas especializadas nestes serviços possuem a expertise necessária para realizar os procedimentos com qualidade, de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes.
- 4.6. A CMU não possui em seus quadros, profissional capacitado para realizar tais serviços, em soma, a terceirização daqueles permite que a Câmara Municipal possa se concentrar em suas atividades principais, sem comprometer o desempenho de suas funções administrativas e legislativas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1. A presente contratação visa assegurar a manutenção da qualidade e da salubridade das instalações da Câmara Municipal de Uberlândia por meio da contratação dos seguintes serviços especializados: dedetização, limpeza e desinfecção semestral das caixas d'água, e desentupimento com hidrojateamento de rede de esgoto.

5.2. Dedetização do prédio:

5.3. A contratação de empresa especializada para a dedetização periódica do prédio público visa eliminar pragas urbanas, como insetos, roedores e outros vetores de doenças, que podem afetar a saúde pública e prejudicar a infraestrutura do imóvel. A empresa contratada será responsável por realizar a dedetização utilizando produtos e técnicas eficazes, que não apresentem riscos para a saúde dos ocupantes do prédio, com base nas regulamentações ambientais e de saúde pública vigentes. Com a execução periódica do serviço, a Câmara Municipal poderá garantir um ambiente livre de focos de contaminação e proteger seus servidores e usuários contra doenças transmitidas por essas pragas.

5.4. Limpeza e desinfecção das caixas d'água:

5.4.1. A limpeza e desinfecção semestral das caixas d'água do prédio público têm como objetivo preservar a qualidade da água consumida no local, evitando a proliferação de micro-organismos e agentes patológicos. A empresa contratada será responsável pela remoção de impurezas, sedimentos e substâncias que possam contaminar a água, bem como pela aplicação de produtos desinfetantes que garantam a potabilidade da água e a conformidade com as normas sanitárias. Essa ação periódica é essencial para evitar o risco de doenças transmitidas por água contaminada, assegurando que todos os usuários do prédio público tenham acesso a um recurso vital e seguro.

5.4.2. Ambiente saudável e seguro: A dedetização e limpeza das caixas d'água contribuem diretamente para a melhoria das condições de saúde no prédio público, prevenindo a proliferação de pragas e a contaminação da água e do sistema de esgoto.

5.4.3. Preservação da infraestrutura: A manutenção regular das instalações, incluindo a remoção de resíduos da rede de esgoto e a limpeza das caixas d'água, visa preservar a qualidade e a durabilidade dos sistemas hidráulico e sanitário do prédio.

5.4.4. Conformidade com as normas sanitárias e ambientais: A contratação de empresa especializada garantirá que todos os procedimentos sejam realizados em conformidade com as normas legais e regulamentações pertinentes, assegurando a segurança jurídica da Câmara Municipal.

5.4.5. Redução de custos a longo prazo: A execução periódica desses serviços evitará a ocorrência de problemas maiores, como doenças, danos à infraestrutura e custos com reparos emergenciais, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e econômica.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021)

6.1. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS:

6.2. A contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

6.2.1. Ser empresa legalmente constituída, especializada em controle de vetores e pragas urbanas e limpeza de reservatórios, com registro ativo no Conselho Regional de Química (CRQ) ou outro órgão competente;

6.2.2. Estar em pleno funcionamento, respeitadas as diretrizes da Lei nº 25.154/2025 que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas no âmbito do Estado de Minas Gerais e de acordo com Resolução da Diretoria

Colegiada - RDC nº 622, de 09/03/2022 da ANVISA¹, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

6.2.3. Ser devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente bem como apresentar Alvará de Funcionamento e a respectiva licença sanitária válida, expedidos pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental;

6.2.4. A empresa credenciada deverá possuir letreiro ou material similar em sua fachada, indicando seu nome de fantasia, a atividade e o número do alvará sanitário ou documento equivalente, e deverá afixar o referido alvará sanitário ou documento equivalente em local visível ao público, conforme dispõe art. 10 da Lei nº 25.154/2025

6.2.5. Empregar profissionais treinados em manuseio seguro de produtos químicos e na execução do serviço;

6.2.6. A empresa contratada terá responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, conforme art. 7º da Lei nº 25.154/2025.

6.2.7. Responsável técnico: É o profissional de nível médio ou superior devidamente habilitado pelo conselho de fiscalização profissional, com Termo de Responsabilidade Técnica – TRT – na área de sua responsabilidade técnica, que será responsável diretamente pelo treinamento dos operadores, pela aquisição de produtos saneantes desinfetantes e de equipamentos, pela orientação sobre a forma correta de aplicação desses produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas, bem como por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

6.2.8. Considera-se habilitado para assumir a responsabilidade técnica o profissional que disponha de comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional na abrangência do Estado.

6.2.9. A empresa especializada contratada deverá observar a legislação relativa à saúde, à segurança, ao ambiente e à ocupação e uso e do solo urbano, conforme art. 9º da Lei nº 25.154/2025.

6.2.10. Os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfetantes, de técnica de aplicação, de utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais devem estar descritos e disponíveis na forma de POP, inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente e de derrame de produtos químicos, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente. (Art. 11 da Lei nº 25.154/2025)

6.2.11. A empresa contratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte. (Art. 13 da Lei nº 25.154/2025)

¹ **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 622, de 09/03/2022.** Disponível em: <https://anvisa.gov.br/legis/datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&tipo=RDC&numeroAto=00000622&seqAto=000&valorAno=2022&orgao=RDC/DC/ANVISA/MS&codTipo=&desItem=&desItemFim=&cod_menu=1696&cod_modulo=134&pesquisa=true>. Acesso em: 7 jul. 2025.

- 6.2.12. Executar os serviços conforme os cronogramas acordados, com periodicidade mínima estabelecida por este Termo de Referência;
- 6.2.13. Realizar o monitoramento técnico contínuo, emitindo relatórios de execução dos serviços realizados;
- 6.2.14. Estar em conformidade com as normas de segurança do trabalho;

6.3. REQUISITOS DE QUALIDADE:

- 6.3.1. Os serviços deverão ser prestados com padrão de qualidade compatível com os objetivos da Administração, garantindo a efetiva eliminação e controle de pragas e vetores;
- 6.3.2. A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 dias para os serviços realizados, com reaplicação gratuita em caso de reinfestação comprovada;
- 6.3.3. Serão exigidos relatórios fotográficos e/ou laudos técnicos após cada procedimento, assinados pelo responsável técnico;
- 6.3.4. Os produtos utilizados não devem oferecer riscos à saúde humana e ao meio ambiente, respeitando os critérios de sustentabilidade exigidos em norma.

6.4. Da subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.5. Justificativa da contratação por Grupo Único.

- 6.5.1. A opção pelo agrupamento dos itens em Grupo Único fundamenta-se na afinidade técnica, funcional e operacional dos serviços a serem contratados, todos voltados à manutenção das condições sanitárias, ambientais e de salubridade das dependências internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Uberlândia, incluindo áreas administrativas, garagens e sistemas prediais de suporte.
- 6.5.2. Os serviços de desinsetização, desratização, dedetização, limpeza e higienização de reservatórios de água potável e desobstrução de redes de esgoto e pluvial atuam de forma integrada sobre a mesma estrutura física, possuindo como finalidade comum a prevenção de riscos à saúde pública, o atendimento às exigências da Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores, bem como a preservação do adequado funcionamento das instalações prediais.
- 6.5.3. A contratação desses serviços de forma fracionada, com empresas distintas, poderia resultar em sobreposição de responsabilidades técnicas, dificuldades na apuração de causas em eventuais falhas sanitárias e riscos à continuidade dos serviços, especialmente em situações que demandem atuação coordenada e tempestiva.
- 6.5.4. Além disso, a licitação por itens isolados implicaria a celebração e gestão simultânea de múltiplos instrumentos contratuais, aumentando de forma significativa o ônus administrativo relacionado à fiscalização, acompanhamento, controle de prazos, aplicação de penalidades e gerenciamento de riscos, em afronta aos princípios da eficiência administrativa e economicidade.

6.5.5. O agrupamento dos serviços em um único grupo favorece a economia de escala, a racionalização da gestão contratual e a obtenção da proposta mais vantajosa, conforme entendimento consagrado pelo Acórdão nº 5.301/2013 – TCU – 2ª Câmara, ao reconhecer que o parcelamento excessivo pode comprometer a eficiência e a vantajosidade da contratação.

6.5.6. A adoção do Grupo Único encontra amparo no art. 40, §3º, inciso I, e no art. 47, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, os quais autorizam o não parcelamento quando este se mostrar tecnicamente inviável, antieconômico ou quando houver prejuízo à funcionalidade do objeto contratado.

6.5.7. Dessa forma, a contratação integrada dos serviços assegura:

- maior coordenação técnica;
- responsabilidade única pela execução;
- redução de riscos sanitários e operacionais;
- simplificação da fiscalização; e
- maior vantagem econômica e administrativa para a Administração Pública.

6.6. Da garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos § 1º art. 96 ou § 3º art. 121 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor estimado da contratação. A administração buscou resguardar a contratação inserindo prazo inicial de vigência contratual de 12 (doze) meses para avaliação da prestação dos serviços a fim de identificar a eficiência, qualidade e comprometimento da contratada.

6.7. Da participação de ME e EPP: Em respeito ao artigo 48 da LC 123/2006 o presente processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte devido ao valor da contratação ser menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7. DA VISTORIA

7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, e propicia aos licitantes obterem, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, assegurando ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

7.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração de pleno conhecimento assinada e apresentada pelo proponente, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão, e se comprometendo a prestar fielmente os serviços nos termos do presente Termo de Referência.

7.3. Os proponentes que desejarem realizar a vistoria/visita técnica poderão agendar pelo e-mail: administracao@camarauberlandia.mg.gov.br - telefones (34) 3239-1135, 3239-1117; 3239-1143, no horário de 09:00h as 12:00h e das 14:00 às 17:00h de segunda a sexta-feira, em dias úteis. A visita poderá ser efetuada por um responsável da empresa, até 24 horas antes da data marcada para abertura do pregão.

7.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados, em realizar a vistoria prévia.

- 7.5. O representante legal da empresa ou responsável técnico, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa em papel timbrado, com CNPJ e razão social, contendo seu nome, CPF e a função que ocupa na empresa.
- 7.6. Após a realização da vistoria/visita técnica será fornecido ao representante da proponente, o Termo de Visita/Vistoria Técnica declarando a visita do licitante e recolhendo a ciência do mesmo sobre os aspectos relevantes à execução do objeto da contratação.
- 7.7. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Condições de Execução:

8.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2.1. Em até 10 (dez) dias úteis **antes** da data prevista para início da execução dos serviços será realizada uma reunião de trabalho entre os representantes da Empresa Contratada, Gestor e a Comissão e/ ou Fiscal da contratação;

8.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO

8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá enviar funcionários capacitados para a execução da limpeza bem como incluir nos custos da prestação dos serviços todos os materiais, equipamentos, ferramentas e produtos de desinfecção e limpeza necessários, nas quantidades e qualidades necessárias.

8.3.2. A contratada deverá fornecer à contratante o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo:

- a. razão social, CNPJ, endereço da contratante;
- b. pragas-alvo;
- c. data de execução do serviço;
- d. prazo de assistência técnica, escrito por extenso, do serviço por pragas-alvo;
- e. grupos químicos dos produtos utilizados;
- f. nome e concentração de uso dos produtos utilizados;
- g. orientações pertinentes ao serviço executado;
- h. nome do responsável técnico, com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- i. número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- j. identificação da empresa especializada prestadora do serviço, com razão social, nome fantasia, endereço, telefone para emergência, número do alvará sanitário e seu prazo de validade e prazo

de garantia do serviço, que deverá ser de, no máximo 30 (trinta dias), conforme legislação (art. 14, da Lei 25.154/2025)

- k. informações sobre condições básicas de higiene, medidas preventivas contra vetores e pragas e orientações sobre a garantia do serviço.

8.3.3. A contratada deverá utilizar produtos comprovadamente eficazes e adequados para cada ambiente e somente utilizar produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, quando devidamente registrados na Anvisa e aprovados pelo Ministério da Saúde, com apresentação das fichas técnicas e de segurança destes produtos;

8.4. Por fazer parte do objeto da contratação os serviços de manejo ambiental ou controle da fauna sinantrópica nociva, para fins de execução do contrato, a contratada deverá solicitar quando necessário, autorização junto ao órgão ambiental estadual competente, Instituto Estadual de Florestas (IEF), vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).

8.4.1. São espécies sinantrópicas nocivas passíveis de controle por pessoas físicas e jurídicas devidamente habilitadas para tal atividade, sem a necessidade de autorização por parte do Ibama, conforme Art 5º da IN 141/19 do Ibama:

- a. Artrópodes nocivos: cupins, formigas, pulgas, piolhos, mosquitos, moscas e demais espécies nocivas comuns ao ambiente antrópico, que impliquem em transtornos sociais ambientais e econômicos significativos.
- b. Roedores sinantrópicos comensais (*Rattus rattus*, *Rattus norvegicus* e *Mus musculus*) e pombos (*Columba livia*), observada a legislação vigente, especialmente no que se refere à maus tratos, translocação e utilização de produtos químicos.

8.4.2. Para as demais espécies que não se enquadram nos critérios estabelecidos nos itens anteriores, o manejo e controle somente serão permitidos mediante aprovação e autorização expressa do Ibama, conforme art. 5º, §2º, da Instrução Normativa 141, de 19 de dezembro de 2006.

8.4.3. As licitantes que sejam licenciadas em outros estados da Federação, e atuem em Minas Gerais, devem cumprir as obrigações relativas aos conselhos profissionais que têm jurisdição no Estado, conforme a Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o art. 2º da Resolução Normativa nº 223, de 18 de dezembro de 2009, do Conselho Federal de Química, o art. 25 da Lei Federal nº 2.800, de 1956, o art. 1º da Resolução Federal nº 115, de 12 de maio de 2007, do Conselho Federal de Biologia, o art. 55 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e o art. 29 da Resolução Federal nº 680, de 15 de dezembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, como dispõe art. 21 da Lei 25.154/2025.

8.4.4. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional.

8.4.5. Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

8.4.6. Os intervalos de tempo entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Administração.

8.4.7.A Administração, usufruindo o direito que lhe cabe e obedecendo aos períodos de garantia oferecidos, de acordo com norma vigente, assegura para si o direito de solicitar revisão dos serviços prestados desde que comprovada sua ineficiência a qualquer momento.

8.4.8. Os serviços objetos deste processo serão executados mediante agendamento prévio entre as partes, com anuência do Superior responsável pelo Setor, em comunicação formalizada via correio eletrônico.

8.4.9. Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser focos do mosquito *Aedes Aegypti*, causador de doenças como a Dengue, Zika Vírus, dentre outras. Em suma, os serviços de dedetização (desinsetização, desratização, descupinização e combate a escorpiões incluindo outros insetos/animais peçonhentos ou não) deverão ser prestados nas instalações da CMU.

8.5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MÉTODOS, ROTINAS, ETAPAS, TECNOLOGIAS, PROCEDIMENTOS, FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO DO TRABALHO:

8.5.1. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DEDETIZAÇÃO:

8.5.1.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

8.5.1.2. Aplicação utilizando o método “spray”: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais da CMU, com área total de aproximadamente 30.000 m²;

8.5.1.3. Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso e em ambientes internos de armazenamento de arquivos. A CMU possui 04 salas de arquivamento de documentos cujas quais precisam de combate pelo método “fog”. Esta aplicação faz-se por meio da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores.

8.5.1.4. Aplicação utilizando o método gel: aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores;

8.5.2. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DESRATIZAÇÃO:

8.5.2.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas onde denunciem a presença de roedores, incluindo todas as áreas internas e externas. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;

8.5.2.2. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem

como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações;

8.5.3. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO:

8.5.3.1. Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins para combate a formigas, escorpiões, cupins, e larvas de mosquitos.

8.5.4. METODOLOGIA DE DESALOJAMENTO DE POMBOS E AFINS:

8.5.4.1. Deverão ser utilizados métodos seguros e eficazes, adaptados para cada espécie, visando o desalojamento.

8.5.4.2. As técnicas adotadas pela contratada podem ser, a exemplo, a aplicação de Gel repelente atóxico, Pastilhas repelentes atóxicas, Espículas, Passarinheiras, Redes/Telas, bem como outros instrumentos e/ou produtos, conforme necessidade e respeitadas as normas ambientais, leis federais, bem como outros instrumentos normativos federais, estaduais e municipais em vigor.

8.5.4.3. Os trabalhos operacionais deveram ser realizados por profissionais treinados e que possuam conhecimentos relacionados à segurança em NR 33 (Espaço confinado) e NR 35 (Trabalho em Altura) quando aplicáveis, estando aptos para realizarem o serviço de forma segura e eficaz.

8.5.4.4. Será realizado o manejo dos pombos e afins, mediante a instalação de barreiras físicas de demais modalidades, visando o desalojamento, sendo vedada a eliminação das espécies.

8.5.4.5. O manejo autorizado pela IN 141/06 inclui captura seguida de soltura (com marcação ou esterilização), respeitadas outras modalidades que estiverem aprovadas pelo IBAMA;

8.5.4.6. O serviço será realizado sob demanda, devendo ser realizado agendamento prévio.

8.5.5. DO SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DAS REDES DE ESGOTO

8.5.5.1. A medição do serviço de desobstrução de redes de esgoto terá como referência a metragem linear percorrida pelos equipamentos que realizarão a desobstrução, devendo ser informada em relatório simples de prestação de serviços o ponto inicial e final dos sistemas de tubulações percorridos.

8.5.5.2. A desobstrução será realizada junto às caixas de gordura e tubulações que coletam e transportam os efluentes (esgoto) do prédio da contratada, que são de responsabilidade desta, sendo excluídas as tubulações e sistemas de competência dos órgãos públicos responsáveis pela rede de água e esgoto pertencentes ao poder executivo municipal.

8.5.5.3. Cabe ao prestador dos serviços o descarte dos resíduos advindos da limpeza e desobstrução, incluída a coleta, transporte e destinação final em local apropriado e licenciado, seguindo as normas ambientais vigentes, inclusive a Lei 12.305.2010, sendo vedado o descarte das dependências da Câmara Municipais bem como em locais de descarte de lixo comum, que possam causar prejuízos ao meio ambiente.

8.5.6. DO SERVIÇO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, TRATAMENTO E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL:

8.5.6.1. O serviço será prestado de forma programada e abrangente, incluindo todas as etapas técnicas necessárias, desde o esvaziamento dos reservatórios até a entrega do laudo laboratorial da análise da água, garantindo que os sistemas de abastecimento da unidade operem em condições seguras e sanitariamente adequadas.

8.5.6.2. A higienização e desinfecção deverá garantir a qualidade da água consumida em conformidade com os parâmetros sanitários estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, prevenindo riscos à saúde pública, por meio da eliminação de agentes patogênicos, contaminantes e resíduos acumulados nos reservatórios.

8.5.6.3. Nenhum produto químico poderá ser aplicado sem a prévia vistoria do servidor designado.

8.5.6.4. Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Resolução Normativa-RDC da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

8.5.6.5. O produto químico a ser utilizado na intervenção para tratamento com agente bactericida (hipoclorito de cálcio) deve ser aplicado em dosagem adequada.

8.5.6.6. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004, bem como nenhum produto que possa causar prejuízos à saúde dos consumidores.

8.5.6.7. A prestação deste serviço poderá ser solicitada, a tulo de reforço ou quando não ver um resultado positivo, a qualquer momento pela contratante, sem ônus, inclusive, para refazer, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem a presença indesejável dejetos, lodo, sujeiras e etc.;

8.5.6.8. Os serviços serão sempre executados no horário determinado pela Contratante que comunicará a contratada com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência;

8.5.6.9. Cabe a contratada comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.5.6.10. A contratada deverá informar qual produto químico está sendo aplicado no local da contratante, qual o nível de intoxicação, ficha técnica, para que os técnicos da Sudam possam comprovar que os produtos estão todos de acordo com a RDC Nº 91, DE 30 DE JUNHO DE 2016 do MS/ANVISA, e não venham causar problemas na saúde dos servidores e usuários.

8.5.7. DEVERÁ SER REALIZADA:

8.5.7.1. Higienização dos reservatórios com hidrojateamento, escovação e pré-coloração;

8.5.7.2. Tratamento com agente bactericida (hipoclorito de cálcio) em dosagem adequada ao consumo humano com monitoramento de cloro residual e pH;

8.5.7.3. Fornecer as tampas adequadas e prever o esponjamento nas bordas dos reservatórios a fim de impedir a penetração de insetos e outros agentes patogênicos em seu interior;

- 8.5.7.4.** Desinfecção das redes de distribuição interna;
- 8.5.7.5.** Desinfecção dos conjuntos de sucção e recalque;
- 8.5.7.6.** Fica a empresa responsável pela realização da análise laboratorial de água exigido pelo Ministério da Saúde segundo Portaria 518 de 25/03/2004, do MS, após a limpeza dos reservatórios;
- 8.5.7.7.** DO PADRÃO DE POTABILIDADE
- 8.5.7.8.** A água potável deve estar em conformidade com o padrão microbiológico conforme anexo XX da Portaria de consolidação nº 5 do Ministério da Saúde de 03 de outubro de 2017, conforme alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021.
- 8.5.7.9.** O laudo deverá atestar os principais Padrões e Parâmetros (Portaria GM/MS Nº 888/2021), por exemplo:
- a) Parâmetros Microbiológicos:
Coliformes Totais/E. coli: Ausência em 100 mL de amostras de água.
 - b) Parâmetros Físico-Químicos (Exemplos):
Turbidez (uT): Máximo de 1,0 uT em 95% das amostras, com limite pontual de 5,0 uT.
pH: Entre 6,0 e 9,5 (VMP - Valor Máximo Permitido).
Cloro Residual Livre (após desinfecção): Mínimo de 0,2 mg/L na rede de distribuição.
Parâmetros de Substâncias Químicas (Exemplos):
Benzeno: 5 µg/L.
Benzo[a]pireno: 0,4 µg/L.
Antimônio: 0,005 mg/L.
- 8.5.7.10.** Emissão de Certificado de Saneamento com validade mínima de 04 (quatro) meses;
- 8.5.7.11.** Promover o esgotamento parcial do reservatório ou caixa d'água, por meio de bomba submersa ou manualmente;
- 8.5.7.12.** Limpar e retirar o lodo e detritos acumulados nas paredes e no fundo do reservatório ou caixa d'água;
- 8.5.7.13.** Tapar a saída do reservatório ou caixa-d'água e lavar as paredes e o fundo com escova de fibra macia, sendo que nas caixas impermeabilizadas deverão ser utilizadas buchas macias, sendo vedado o uso de escova de aço, vassoura, detergente ou outro produto e equipamento não autorizado;
- 8.5.7.14.** Retirar a água da lavagem e a sujeira com pá de plástico, baldes e panos limpos, deixando o reservatório ou caixa d'água devidamente livre de impurezas. Não esgotar a sujeira pelo cano de saída de água;
- 8.5.7.15.** Secar o fundo com panos limpos abrir o registro da entrada ou desamarrar a boia e deixar o reservatório ou caixa d'água encher;

8.5.7.16. Tapar adequadamente o reservatório ou caixa-d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras;

8.5.7.17. Colar etiqueta autoadesiva no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando a data da desinfecção e o nome da empresa que a executou.

8.5.7.18. A execução seguirá as normas da ANVISA, da Portaria GM/MS nº 888/2021, e das normas técnicas da ABNT (como a NBR5626 e correlatas), abrangendo:

- a) Levantamento prévio das características dos reservatórios;
- b) Esgotamento e descarte correto da água remanescente;
- c) Limpeza mecânica das superfícies internas;
- d) Desinfecção química com produtos autorizados pela ANVISA;
- e) Enxágue e checagem visual da limpeza;
- f) Fechamento adequado e vedação dos reservatórios;
- g) Coleta de amostras para análise bacteriológica por laboratório habilitado;
- a) Emissão de laudo técnico e certificado de execução do serviço.

8.5.8. REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS DOS PRODUTOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO UM TODO;

8.5.8.1. não causarem manchas;

8.5.8.2. serem antialérgicos;

8.5.8.3. tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

8.5.8.4. serem inofensivos a saúde humana;

8.5.8.5. nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

8.5.8.6. estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela **Portaria nº 344/98** e atualizações da ANVISA, respeitadas todas as demais normas em vigor em âmbito federal, estadual e municipal que assegurem a proteção da fauna e do meio ambiente, inclusive o de trabalho.

8.5.8.7. Cabe a empresa apresentar, sempre que solicitado pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, documentos que comprovem o descarte em local adequado e licenciado, dos os resíduos, instrumentos e demais materiais utilizados na prestação dos serviços e/ou resultantes dele.

8.5.9. ESPECIFICAÇÃO GERAL DO MATERIAL A SER UTILIZADO:

8.5.9.1. **DESINSETIZAÇÃO:** produtos de tecnologia moderna, domissanitários, com registro no GGSAN (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), foto estável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, com acentuado efeito fulminante aos insetos e de longo efeito residual.



8.5.9.2. DESRATIZAÇÃO: todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante de dose única, de segunda geração à base de Brodifacoum, todas as iscas deverão conter Bitrex, substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão humana.

8.5.9.3. COMBATE à ESCORPIÃO: produtos à base de bendiocarbe, pulverizável, com concentração a 80%.

8.5.10. DAS TÉCNICAS DE APLICAÇÕES A SEREM USADAS:

8.5.10.1. PULVERIZAÇÃO (spray): emprego de bomba de alta pressão, com pulverização em leque, atingindo 30° de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos. Aplicações em todos os rodapés (internos e externos), banheiros, portais, caixas de inspeções em geral, lixeiras, sanitários, ralos, depósitos, estoques e demais locais abrangidos pela área total para a prestação do serviço.

8.5.10.2. ISCAGEM: para controle de roedores e formigas, de ação cumulativa, aplicada em áreas secas, especialmente grelhas, pátios, esgoto, caixas de inspeções, subsolo e demais locais abrangidos pela área total para a prestação do serviço.

8.5.10.3. GEL: inseticida à base de hidrometilona, carbamato ou similar empregado em locais que inviabilizem a aplicação de líquidos ou sprays, como copas, gavetas, mesas, armários, arquivos, prateleiras, e nos locais que justifiquem estas aplicações.

8.5.10.4. TERMONEBULIZAÇÃO: divisão de partículas químicas em subpartículas para áreas de difícil acesso.

8.5.11. CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES:

8.5.11.1. A contratada deverá executar os planos **MENSALMENTE, SEMESTRALMENTE E ANUALMENTE**, já as desobstruções e hidrojateamento ficarão **sob demanda**. As aplicações deverão ser previamente agendadas com a contratante e poderão variar em razão de cronograma interno da contratante.

8.6. ETAPAS E PERIODICIDADE:

8.6.1.A desinsetização e eliminação de pragas e insetos, desratização deverão ser prestadas **TRIMESTRALMENTE** conforme recomendação da ANVISA por tratar-se de ambiente mais propensos a infestações devido ao acúmulo de alimentos e lixo, e deverão incluir a pulverização, polvilhamento ou aplicação de gel inseticida, de acordo com as características de cada local a ser tratado, como descrito abaixo: áreas externas e jardins; recepção; salas administrativas; elevador; cozinha; cantinas; banheiros; sala da presidência e gabinetes de vereadores; Plenário e galeria de visitantes; Arquivo Morto; depósitos e almoxarifado; halls; caixas eletrônicos e demais dependências.

8.6.2. A CONTRATADA DEVERÁ:

8.6.2.1. Apresentar Mapa de controle ambiental a vetores contendo a posição dos porta-iscas e armadilhas colantes e instalação de iscas rodenticidas em cada setor da área tratada. Os tubos e armadilhas para roedores serão instalados em diversos pontos e informados ao Contratante a quantidade e localização exatas.

- 8.6.2.2.** Instalar porta isca com identificação mediante numeração e etiquetas.
- 8.6.2.3.** Monitorar os porta-iscas com coleta de dados sobre consumo, oxidação, desgaste natural e reposição das iscas.
- 8.6.2.4.** Instalar armadilhas luminosas com painéis frontais adesivos, sob a premissa de que a maioria dos insetos voadores são atraídos pela luz.
- 8.6.2.5.** Instalar barreiras em possíveis pontos de entrada nas dependências da Câmara Municipal.
- 8.6.2.6.** Fornecer garantia dos serviços mínimos de acordo com o previsto no Código De Defesa do Consumidor, e reaplicações em caso de reinfestação por pragas, insetos alados e escorpiões. Periodicidade conforme resolução RDC nº 52 da ANVISA em sua seção III. artigo 4º descreve: *“II – Controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente”*

8.6.3.A desinsetização e eliminação de pragas e **insetos deverão incluir a pulverização, polvilhamento ou aplicação de gel inseticida**, de acordo com as características de cada local a ser tratado.

8.6.4.Para assegurar a salubridade local e por ser prédio antigo e com grande circulação de servidores e cidadãos, o procedimento descrito acima deverá ser submetido à manutenção **MENSAL** com aplicação condizente à necessidade local de preservação do combate.

8.6.5.A limpeza **SEMESTRAL** de caixa d’água se faz necessária em atendimento as normas sanitárias. Segundo orientação do DMAE Uberlândia-MG *“A caixa d’água deve ser lavada a cada seis meses e precisa ser mantida bem tampada, para que nenhum bicho ou sujeira entre nela. Esses cuidados são imprescindíveis, já que a responsabilidade do Dmae é garantir a qualidade da água distribuída até o hidrômetro. Daí em diante, a responsabilidade passa para o consumidor.”*

8.6.6.A periodicidade **SEMESTRAL** para limpeza de caixas d’água será adotada por analogia ao conteúdo da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63/2011, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), pois mesmo que disponha sobre requisitos de Boas Práticas para funcionamento de serviços de saúde serve como parâmetro cronológico para limpeza dos locais de armazenamento de água. Assim, com a finalidade de garantir a qualidade da água neste órgão público, a limpeza dos reservatórios de água a cada seis meses, devendo manter registro da capacidade e da limpeza periódica dos reservatórios de água.

8.7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

8.7.1.Para a perfeita execução dos serviços, a **contratada** será a responsável por disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários aos seus funcionários, nas quantidades estimadas e qualidades necessários à execução do serviço e à proteção individual, promovendo sua substituição quando necessário.

8.8. A contratada será responsável pela retirada e descarte, na forma legal, dos entulhos decorrentes da execução dos serviços ora contratado.

8.9. Equipamentos, Ferramentas, EPI's e materiais: Todos que se façam necessários para a realização dos serviços, deverão ser fornecidos pela contratada.

9. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A execução contratual observará integralmente as rotinas elencadas no “*item 8*” deste TR.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento Requisitante deverá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento **antes do início da execução** contratual, para apresentação do plano de fiscalização que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021).

9.6. Cabe ao fiscal do contrato:

9.6.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

9.6.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

9.6.3. Identificar qualquer inexecução ou irregularidade e emitir notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6.5. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.6.6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.7. Cabe ao gestor do contrato:

- 9.7.1.** Coordenar a atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.7.2.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.7.3.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.7.4.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.7.5.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.7.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.7.7.** A indicação e manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.3.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.4.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 10.1.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto;

- 10.1.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 10.1.8.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.1.8.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 10.1.8.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 10.1.8.4.** Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, inclusive para direitos como diárias, passagens e demais benefícios cabíveis apenas aos servidores subordinados à contratada.
 - 10.1.8.5.** Não alertar ao órgão de representação judicial da CMU para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;
 - 10.1.8.6.** Não arquivar, entre outros documentos, relatórios, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2.2.** O comparecimento para execução dos serviços de funcionários devidamente uniformizados e identificáveis por meio de crachá;
- 10.2.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração pública e aos usuários ou não dos serviços prestados, mas atingidos por danos decorrentes da prestação destes serviços, devendo ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.6.** A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à

Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

- 10.2.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;
- 10.2.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.
- 10.2.9.** Entregar relatório fotográfico ao final de cada aplicação e manutenção de serviços realizados.
- 10.2.10.** Prestar pronto atendimento às solicitações da contratante, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, formigas, ratos, etc. que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido, provenientes das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 10.2.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 10.2.12.** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.13.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.2.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.15.** Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do deste documento e do cronograma de execução pactuado.
- 10.2.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais

como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

- 10.2.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 10.2.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.2.22.** Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (arts. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará os seguintes instrumentos de medição ou outros mecanismos para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 11.2.** Do Recebimento:
- 11.3.** Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.4.** Os serviços, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.5.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, mediante relatório do fiscal da contratação e liquidação da despesa pelo gestor.
- 11.6.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade/quantidade ou serviços, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.8.** O prazo para a solução pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 11.9.** O recebimento provisório ou definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.10. Da forma de pagamento:**
- 11.10.1.** O pagamento será efetuado mensalmente à empresa contratada, até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica emitida sempre a partir do 1º dia do mês subsequente a prestação de serviço, consoante às exigências administrativas em vigor com a liquidação da despesa pública pelo Gestor do Contrato e relatório do Fiscal de Contrato.
- 11.10.2.** Para fins do devido pagamento, a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Edital na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.
- 11.10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.10.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 11.10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.10.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.10.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.10.8.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.10.9.** Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.10.10.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção ocorrerá pela realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico. O critério de julgamento será o de menor preço, com modo de disputa combinado (aberto e fechado) sendo imprescindível o cumprimento dos requisitos mínimos de qualidade exigidos neste documento.

12.2. Para aceitação da proposta serão consultados os seguintes cadastros:

12.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

12.2.2. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores- SICAF - Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar (<https://www3.comprasnet.gov.br/>).

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3.1. Comprovação de inscrição ativa junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais: **Certidão** emitida pelo sistema que demonstra a inscrição cadastral, para o exercício de atividades relacionadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 13, de 2021, autorizativa das atividades de manejo da fauna sinantrópica nociva - Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006. O comprovante é requisito básico para emissão do Certificado de Regularidade abaixo.

12.3.2. **Certificado de Regularidade:** Certidão prevista na Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, que atesta a conformidade dos dados da pessoa inscrita para com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio dos sistemas vinculados ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais. O certificado possui validade de três meses, contada da data de sua emissão.

12.3.3. Licença Sanitária, Licença Ambiental e Responsabilidade Técnica, fundamentadas na RDC nº 622/2022 da ANVISA.

12.3.4. Habilitação Jurídica	
Empresário individual (EI)	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
Microempreendedor Individual (MEI)	Certificado da Condição de MEI (CCMEI) emitido junto ao Portal do Empreendedor.
Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU)	Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
Sociedade simples:	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
Sociedade cooperativa:	Ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado da ata que o aprovou; certificado de registro da cooperativa na Organização



CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

Procuradoria Seção de Editais e Contratos

	das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; Ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. Comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa.
Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país:	Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020; Conforme IN – Seges/ME 73/2022, os documentos poderão ser inicialmente apresentados em tradução livre, sendo a tradução juramentada exigida somente para fins de assinatura do contrato. Solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, quando cabível, comprovada no momento da assinatura do contrato.

12.3.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.6. Habilitações fiscal, social e trabalhista
Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
Alvará expedido pela Autoridade Sanitária municipal.

12.3.7. Habilitação econômico-financeira
Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.4. Da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, cumulativamente:

12.4.1. Técnico-operacional: a licitante vencedora deverá comprovar experiência anterior mínima de 18 (dezoito) meses, consecutivos ou não, na execução de atividades similares ao objeto da licitação. A comprovação será realizada mediante apresentação de no mínimo 1 (um(a)) certidão ou atestado que comprove a respectiva execução. O atestado deve especificar o período de prestação dos serviços, a duração do(s) contrato(s), as quantidades e tipos de serviço prestado. Os documentos comprobatórios elencados poderão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham contratado o licitante e, quando for o caso, emitidos pelo conselho profissional competente, nos termos do art. 67, parágrafo 5º c/c art. 88, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2. Técnico-profissional: a licitante vencedora deverá comprovar, durante toda a vigência e execução do contrato, que disponibilizará profissional com conhecimento técnico e experiência

necessários à execução do objeto do certame, devendo fornecer os dados do profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica ou serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico dos serviços a serem executados. A comprovação da disponibilidade do responsável técnico poderá ser realizada mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços Técnicos e equivalentes, firmado entre o(a) profissional e a contratada.

12.4.2.1. Conforme Resolução RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA, considera-se habilitado para o exercício das funções acima citadas: Médico Veterinário, Farmacêutico, Biólogo, Engenheiros Químicos, Engenheiros Industriais da modalidade Química, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais, Técnicos Agrícolas ou Engenheiros Sanitaristas.

12.4.2.2. O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) realizar supervisão e acompanhamento técnico dos serviços prestados, sendo responsável(is) pela emissão dos laudos e certificados referentes aos serviços prestados, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo, desde que o novo profissional cumpra os mesmos requisitos legais e contidos neste documento.

12.5. Declarações:

12.5.1. Declarar em campo próprio do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br> :

12.5.2. Declaração de idoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público.

12.5.3. Declaração atestando que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores (conforme Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

12.5.4. Declaração de estar ciente que se enquadra em um dos dois regimes, na forma do disposto da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

12.5.5. Declaração do cumprimento do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021 para aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – REAJUSTAMENTO (art. 6º, inciso LVIII, arts. 25, §8º, inciso I, art. 135, §3º da Lei nº. 14.133/2021)

13.1. Do Reajuste em Sentido Estrito de previsão contratual obrigatória: Os preços acordados serão reajustados por meio de aplicação de índice de correção monetária, **previsto em contrato** que refletirá a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

13.2. As diretrizes aplicáveis ao equilíbrio econômico financeiro estão elencadas na Minuta Contratual.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei n. 14.133/2021)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação, serão adimplidas com recursos da dotação orçamentária: 01.122.7005.2258 Manutenção dos Serviços Administrativos Ficha 9079 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ – 61 Limpeza e Conservação, determinada pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento na solicitação.



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

- 14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo aditivo ou apostilamento.

Uberlândia, 29 de abril de 2026.

Helen Cristina Vieira Freitas
Diretora do Deptº de Administração

Thiago Guimarães
Chefe da Seção de Apoio e Manutenção
Engenheiro Eletricista - CREA N° 5061832900/D-SP

Liza Fernandes Prado
1ª SECRETÁRIA ORDENADORA DE DESPESAS



CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

Procuradoria
Seção de Editais e Contratos

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

Câmara Municipal de Uberlândia – Av. João Naves de Ávila, 1617 – Br. Santa Mônica – Uberlândia/MG
Ref.: Processo nº 046/2025, Pregão Eletrônico 90026/2025 e Protocolo de nº:6029 de 28/08/2025.

DADOS DA EMPRESA – PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE					
Razão Social:					
CNPJ:			Inscrição Estadual:		
Endereço:					
Bairro:				CEP:	
Cidade:				UF:	
Telefone/Fax:			E-mail:		
Banco:		Agência:		Conta-Corrente:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL					
Nome completo:					
Estado civil:			Nacionalidade:		
Identidade:			CPF:		

Prezados Senhores,

Apresentamos a nossa Proposta Comercial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo em controle de vetores e pragas urbanas desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões, desalojamento de pombos e afins), bem como limpeza de caixas d'água e desentupimento com hidrojateamento de rede de esgoto, a serem realizados nas dependências da Câmara Municipal de Uberlândia, conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de desinsetização, desratização, dedetização, nas dependências internas e externas do prédio da CMU e garagens interna e externa, com área aproximadamente 30.000m². PERIODICIDADE MENSAL. CATSER: 3417	12	MESES	R\$	R\$
2	Serviço de limpeza, manutenção, tratamento e higienização de reservatório de água potável de alvenaria (caixa d'água) com capacidade para 20.000 litros dividida em duas células de 10.000 litros cada, com fornecimento de laudo técnico e certificado , conforme as exigências dos órgãos fiscalizadores nacionais como: vigilância sanitária, do meio ambiente, serviço de inspeção federal e da secretaria de saúde. Todo produto químico utilizado deve haver certificado e liberação pelos órgãos competentes. PERIODICIDADE SEMESTRAL	02	Serviço	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

Procuradoria Seção de Editais e Contratos

	CATSER: 13595				
3	Serviço de limpeza, manutenção, tratamento e higienização de reservatório de água potável de PVC (caixa d'água) com capacidade para 1.000 litros d'água, com fornecimento de Laudos Técnico e Certificado , conforme as exigências dos órgãos fiscalizadores nacionais como: Vigilância Sanitária, do Meio ambiente, Serviço de Inspeção Federal e da Secretaria de Saúde. Todo produto químico utilizado deve haver certificado e liberação pelos órgãos competentes. PERIODICIDADE SEMESTRAL CATSER: 13595	02	Serviço	R\$	R\$
4	Serviço de desobstrução de rede de esgoto e pluvial com hidrojetamento de alta pressão. Metragem a serem realizadas durante o período contratual de 12 meses. Cada unidade representa 1 metro lineares de tubulação. PERIODICIDADE: SOB DEMANDA CATSER: 14400	200	Metro linear	R\$	R\$
Valor Global R\$... (.....)					

- a) Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração e outras, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- b) Prazo de validade da proposta, de, no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública.
- c) Declaro ter ciência que o serviço será realizado conforme o disposto no Termo de Referência
- d) **Declaro que tenho conhecimento do prazo de execução** estabelecido no Termo de Referência.
- e) Declaro que arcaremos com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de nossa proposta, nos comprometemos a prestar fielmente os serviços nos termos definidos no Termo de Referência.
- f) Concordamos com todas as informações contidas nos anexos deste Edital.

Local,de.....de 2026

ANEXO - III

MINUTA DE CONTRATO DE N.º: XXXX/2026

Instrumento Contratual que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA e a empresa XXXXX.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**, com sede nesta cidade, na Av. João Naves de Ávila, 1617, bairro Santa Mônica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.720.165/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente **Rosivaldo Correia de Mendonça**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n.º **.117.026**e **e pela 1ª Secretária Ordenadora de Despesas, **Liza Fernandes Prado**, brasileira, agente política, inscrita no CPF sob n.º **.852.801***, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, empresa sediada em....., à, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, residente e domiciliado em, inscrito no CPF/MF sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, conforme quantidades e especificações mínimas do Edital e seus Anexos atendendo ao disposto nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 90026/2025, Processo n.º 046/2025, Protocolo sob n.º 6029 de 28/08/2025 homologado em .../.../...**, do tipo **“menor preço global do grupo”** atendendo o disposto na Lei Complementar 123/2006, 147/2014, alterações e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Portaria 205 de 2023 da Câmara Municipal de Uberlândia-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, compreendendo o **controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpões, desalojamento de pombos e afins), bem como limpeza de caixas d’água e desentupimento com hidrojateamento de rede de esgoto**, a serem realizados nas dependências da Câmara Municipal de Uberlândia, conforme o Edital Pregão Eletrônico **90026/2025** e seus Anexos, na Proposta vencedora e na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência do respectivo Edital.

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência;

2.2.2 O Edital da Licitação;



2.2.3 A proposta do Contratado;

2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA-TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 A vigência contratual terá início em ... 00/00/2026 (indicar aqui 1º dia do mês subsequente a data da expedição do respectivo instrumento contratual) pelo período de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021, observadas as diretrizes previstas na legislação.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, garantias dos produtos, recebimento do objeto e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2 O recebimento definitivo dos itens licitados, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que sua execução exige conhecimentos técnicos especializados e o domínio de metodologias específicas, cuja responsabilidade recai diretamente sobre a contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1 O valor mensal corresponde a R\$......(.....).

6.2 O valor global estimado da contratação é de R\$...... (.....), conforme discriminado no quadro a seguir:
(colar aqui a proposta vencedora conforme o anexo II)

6.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 8.1** A Administração Pública assegurará a manutenção das condições efetivas da proposta, garantindo a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em estrita conformidade com o art. 6º, LVIII, art.92, § 3º e art. 131, §4º, Lei 14.133/21.
- 8.2 Para o reajuste de preços será observado:**
- 8.2.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 meses;
- 8.2.2** Após 12 meses de vigência contratual, **será admitido o reajuste** visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor, por meio da recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda;
- 8.2.3** O reajuste se dará mediante a aplicação do **INPC/IBGE - Índice Nacional de Preço ao Consumidor**, ou outro que legalmente o substitua, mediante solicitação expressa da Contratada. (reajustamento em sentido estrito).
- 8.2.4** Para fins de apuração do índice a data-base para contagem do interregno de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será a **data do orçamento estimado**, qual seja, **03/12/2025**.
- 8.2.5** Para novos reajustes contratuais subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos decorrentes do último termo de reajustamento de preço.
- 8.3 Para a revisão contratual será observado (art. 131 lei 14.133/21):**
- 8.3.1** A **revisão é o mecanismo excepcional** para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, aplicável em caso de:
- a)** Superveniência de **fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis**, que acarretem onerosidade excessiva para a Contratada;
 - b)** Ocorrência de **caso fortuito ou força maior**, regularmente comprovados, que afetem diretamente os custos do contrato;
 - c)** Impactos decorrentes do **fato do príncipe ou fato da administração**, que provoquem desequilíbrio substancial na equação contratual.
- 8.3.2** A revisão não está vinculada a periodicidade e pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que comprovado o desequilíbrio e o nexo de causalidade entre o evento e a onerosidade excessiva.
- 8.3.3** A revisão contratual será formalizada pôr termo aditivo, após a análise e a aprovação da administração.
- 8.4** A Administração analisará o pleito no prazo de 30 dias úteis a contar do protocolo do requerimento completo, podendo solicitar informações e documentos adicionais.
- 8.5** Os registros decorrentes de reajuste serão formalizados por simples apostila nos termos do art. 136 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 São obrigações do Contratante:**

- 9.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8** Cientificar a procuradoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10** A Administração terá o prazo de *01 (um mês)*, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 9.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.14 Cumprir integralmente as garantias do produto, nos termos do Termo de Referência, conforme disposto nos subitens 8.6.1, 8.6.7, 8.6.8 e 8.6.9.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa conforme disposto no artigo 115 da Portaria 205 de 2023, da Câmara Municipal de Uberlândia, nos seguintes termos:**

12.2.1 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

12.2.2 Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.3 Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal, dentro do prazo concedido, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/06 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlata.

12.2.4 Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

12.2.5 Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

12.2.6 Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº](#)

[12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, devendo ser observado os quantitativos de itens contratados, salvo se for prorrogado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, na dotação discriminada: 01.122.7005.2258 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Ficha 9079-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, e Portaria 205 de 2023 da Câmara Municipal de Uberlândia, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

Procuradoria
Seção de Editais e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Uberlândia.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 As partes, bem como as testemunhas envolvidas neste instrumento formalizam o acordo que o presente instrumento contratual poderá ser assinado de forma eletrônica, com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade do documento, com fulcro na Lei nº 14.063, de 23/09/2020 e do Decreto nº 10.278, de 18/03/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas e executáveis.

18.2 Não será permitida assinatura híbrida digital e física simultaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Uberlândia-MG, de de 2026.

Presidente

**1ª Secretária e Ordenadora de Despesas
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: